

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 542/2022

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, conforme chamamento 4/2022.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-117.600,00

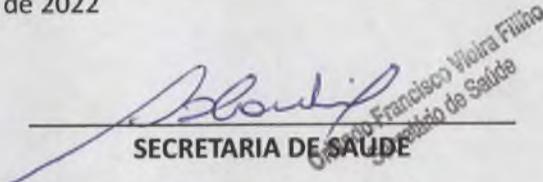
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	117.600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA – EPP
CNPJ Nº:	23.325.328/0001-83
Endereço:	RUA PINTO BANDEIRA 711, SALA 2, CENTRO, MARIPÁ-PR

Ubiratã – Paraná, 19 de dezembro de 2022


SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

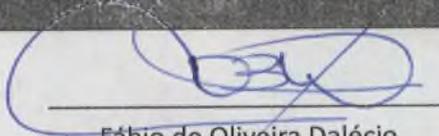
Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2022.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO – Nº 542/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, porém com saldo disponível reduzido, para o empenho/pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

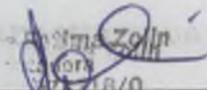
Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal que na presente requisição não fica claro se os contratos são de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 22 de 12 de 2022.



Contador(a)



Secretário(a) das Finanças e do Planejamento
Secretaria das Finanças e Planejamento

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.



Fábio de Oliveira Dalécio

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 542/2022**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, conforme chamamento 4/2022.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Ubiratã foi habilitado através da Portaria GM/MS nº 3.721, de 4 de outubro de 2022 para implantação do programa "Melhor em Casa". A Atenção Domiciliar é uma forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde. Nesse caso, se aplica aos casos de maior complexidade que são acompanhados pelas Equipes Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), do Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) – Melhor em Casa. A atenção domiciliar proporciona ao paciente um cuidado ligado diretamente aos aspectos referentes à estrutura familiar, à infraestrutura do domicílio e à estrutura oferecida pelos serviços para esse tipo de assistência. Dessa forma, evita-se hospitalizações desnecessárias e diminui o risco de infecções. Além disso, melhora a gestão dos leitos hospitalares e o uso dos recursos, bem como diminui a superlotação de serviços de urgência e emergência. Para atender aos requisitos do programa é obrigatória a contratação de médico generalista com carga horária mínima de 20 horas semanais, item 23.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	117.600,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento do contrato, o contrato poderá ser mantido, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência do contrato.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Solange Fabris

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Adriano Jesualdo

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
-----------	------	------	-----------	-----	----	-------------	--------------

43018	1	1	Clínica Geral 20 horas semanais (Melhor em Casa)	12	MEN	9.800,00	117.600,00
-------	---	---	--	----	-----	----------	------------

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O profissional médico integrará a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD juntamente com enfermeiro, fisioterapeuta e técnico de enfermagem orientando os trabalhos da Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP. A base territorial da equipe e respectiva infraestrutura será disponibilizada pela Secretaria de Saúde. Estas duas equipes serão responsáveis pela Serviço de Atenção Domiciliar SAD, devendo o médico realizar as atividades previstas na Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 de demais legislações e normativas vigentes, especialmente:

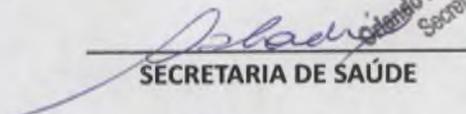
- 8.1.1. Trabalhar em equipe sendo referência em atenção domiciliar para a população definida se relacionando com os demais serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção em Saúde -RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário.
- 8.1.2. Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário.
- 8.1.3. Acionar a EMAP a partir da indicação clínica para dar suporte e complementar suas ações.
- 8.1.4. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário, durante o período em que estiver sob os cuidados do SAD juntamente com a equipe de atenção básica de sua referência.
- 8.1.5. Articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários.
- 8.1.6. Cumprir a jornada de trabalho mínima de 20 horas semanais, inclusive caso haja escala de serviços aos finais de semana tendo em vista que o SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados.
- 8.2. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.3. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 8.4. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.5. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 8.6. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 8.7. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.8. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.9. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.10. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 8.11. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 8.12. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.14. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 8.15. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas/horas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 19 dezembro de 2022.


SECRETARIA DE SAÚDE

Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde



000581
000006

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, conforme chamamento 4/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 117.600,00

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 4/2022. No credenciamento o município de Ubiratã convoca todos os interessados em prestar os serviços constantes no edital desde que preenchidos os requisitos necessários também previstos em edital e então os credenciados ficam aptos a ser contratados para executar o objeto, quando convocados. Assim, não há limite de contratados. A administração pública é obrigada a contratar todos que atenderem as exigências editalícias.

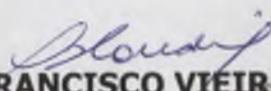
Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços.

Neste caso, a licitação é inexigível, tendo por lastro o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acima.

Não obstante a empresa a ser contratada apresentou requerimento de credenciamento e demais documentos requisitados atendendo integralmente as condições editalícias.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubiratã, 19 de dezembro de 2022.


ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde



000502
000007

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E
JUSTIFICATIVA DO VALOR**

CONTRATADO: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP
CNPJ: 23.325.328/0001-83

Da fundamentação Legal: A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador se credenciou a prestar os serviços nos termos do Edital do Chamamento Público 4/2022, garantindo seu direito a contratação em caso de convocação do Município.

Justificativa do Preço: A composição e justificativas dos preços dos serviços constantes no Chamamento 4/2022 constam no anexo IV do referido edital.


ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 542/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, conforme chamamento 4/2022.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIDOR: Solange Fabris

CARGO/ FUNÇÃO: Enfermeira – Coordenadora do Centro de Saúde

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 4141

Ubiratã, 19 de dezembro de 2022.

Solange Fabris
COREN-PR 287.126 - Enf

Assinatura do fiscal do contrato



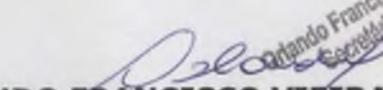
000009
00504

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Orlando Francisco Vieira Filho, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 542/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 19 de dezembro de 2022.


ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



~~000505~~
000010

12º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 04/2022

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS

Proponente: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP

CNPJ: 23.325.328/0001-83

Item de interesse: 22 e 23

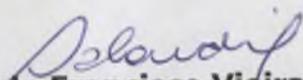
Data de recebimento do envelope: 22/11/2022

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação do serviços referente aos itens 22 e 23.

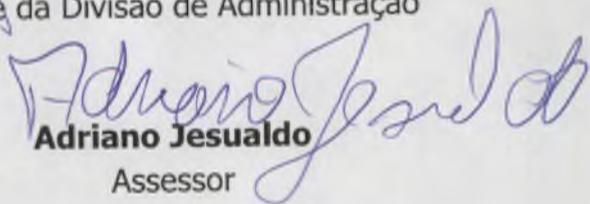
A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 29 de novembro de 2022.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário da Saúde


Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração


Adriano Jesualdo
Assessor

CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO

000580
000011

PROPONENTE: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA

Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.

Habilitação Jurídica:

() No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

() No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização caso houver;

Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do profissional.

Documentação Complementar:

Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III);

Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo IV).



TSS CLINICA MEDICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA Nº 711 - CENTRO

MARIPÁ - PR

CEP: 85.955-000

CNPJ: 23.325.328/0001-83

CCE Nº ISENTO

000012
~~000587~~

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2022, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade a descrita no Quadro 2.

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	TSS CLINICA MÉDICA LTDA -EPP
CNPJ Nº	23.325.328/000183
Endereço:	RUA PINTO BANDEIRA Nº711 - SALA 2 -CENTRO
Cidade:	MARIPÁ
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	44 9 9903-7990
E-mail:	MARCEL.MENON@GMAIL.COM

Quadro 2. (Conforme Tabela do Anexo I)

Item	Descrição
22	Clinica Geral (plantão noturno -17h as 21h)
	Clinica Geral 20 horas semanais (melhor em casa)

Para simples conhecimento da Secretaria de Saúde, temos maior interesse e disponibilidade para realizar cerca de (5 a 25) consultas/horas por período, no dia e período indicado abaixo:

- Segunda-Feira Matutino Vespertino Noturno
- Terça-Feira Matutino Vespertino Noturno
- Quarta-feira Matutino Vespertino Noturno
- Quinta-feira Matutino Vespertino Noturno
- Sexta-feira Matutino Vespertino Noturno
- Sábado Matutino

Importante: A indicação do dia, período e quantidade não garante que a credenciada executará os serviços conforme indicado, porém os dados serão considerados na elaboração da escala de serviços, caso seja possível.

MARIPÁ, 18 DE Novembro de 2022

MARCEL
MENON DA
SILVA:05567
183992

Assinado de forma
digital por MARCEL
MENON DA
SILVA:05567183992
Dados: 2022.11.22
10:48:10 -03'00'

Marcel Menon da Silva

RG: 9.600.895-3

CPF: 055.671.839-92

Função: Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.325.328/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2015
NOME EMPRESARIAL TSS CLINICA MEDICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PINTO BANDEIRA	NUMERO 711	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 85.955-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIPA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 9903-7990	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2022 às 07:22:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

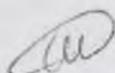
TATIANA DA SILVA SERENO, brasileira, natural de Assis Chateaubriand, Paraná, nascida em 25/04/1982, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. D. Pedro II, Nº 210, Apt. 81, centro, em Assis Chateaubriand, Paraná, CEP 85935-000. Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº8.199.760-8/SESP-Pr, expedida em 24/09/2008 e do CPF nº044.062.529-75.

MARCEL MENON DA SILVA, brasileiro, natural de Ubitatã, Paraná, nascido em 15/01/1986, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. D. Pedro II, Nº 210, Apt. 81, centro, CEP 85935-000, em Assis Chateaubriand, Paraná. Portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº9.600.895-3, Sesp/Pr., expedida em 04/07/2013 e do CPF Nº 055.671.839-92.

Únicos sócios da empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede na cidade de Maripá e foro na Comarca de Palotina, Paraná, e domicílio na Rua Pinto Bandeira nº711, Sala 2, centro, CEP 85955-000. Inscrita no **CNPJ Nº 23.325.328/0001-83**, com registro na Junta Comercial do Paraná, em 22/09/2015, transformada em Sociedade Simples Pura, conforme registro nº0005614. em 16/08/2018, no registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Assis Chateaubriand, Paraná, transformada em sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Paraná, Nire 41208978686 em 13/02/2019 e último ato nº20223554766 em 27/06/2022. **RESOLVEM MODIFICAR** o seu contrato primitivo de acordo a Lei nº10406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A mudança do objeto social de

CNAE	DESCRIÇÃO
8630503	Atividades de Consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas em empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do paciente, unidades móveis fluviais equipadas de consultório médico e sem leitos para internação;
8610102	Atividade de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8630504	Atividade odontológica;
8650001	Atividades de enfermagem diurno e noturno;
8650002	Atividades de profissionais da nutrição;



TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

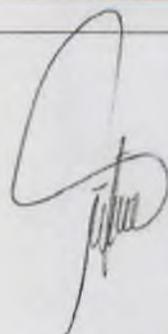
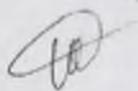
CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

CNAE	DESCRIÇÃO
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise;
8650004	Atividades de fisioterapia;
8650006	Atividades de Fonoaudiologia;
8660700	Atividades de consultoria e assessoria na área de saúde;
8630599	Atividades prestados por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive anestesistas;
8211300	Serviços de escritório e apoio administrativo;
8219999	Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
8111700	Serviços combinados de limpeza em geral no interior de prédios, recepção e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações prediais;
8640207	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

PASSA A SER

CNAE	DESCRIÇÃO
8630503	Atividades de Consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas em empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do paciente, unidades móveis fluviais equipadas de consultório médico e sem leitos para internação;
8610102	Atividade de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8630504	Atividade odontológica;
8650001	Atividades de enfermagem diurno e noturno;
8650002	Atividades de profissionais da nutrição;
8650003	Atividades de psicologia e psicanálise;
8650004	Atividades de fisioterapia;
8650006	Atividades de Fonoaudiologia;



TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

CNAE	DESCRIÇÃO
8660700	Atividades de consultoria e assessoria na área de saúde;
8630599	Atividades prestados por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive anestesistas;
8211300	Serviços de escritório e apoio administrativo;
8219999	Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
8111700	Serviços combinados de limpeza em geral no interior de prédios, recepção e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações prediais e

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do presente contrato primitivo, que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das modificações havidas, consolida-se o contrato social da empresa **TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.325.328/0001-83, NIRE 41208978686 e 8ª Alteração de contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

TATIANA DA SILVA SERENO, brasileira, natural de Assis Chateaubriand, Paraná, nascida em 25/04/1982, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. D. Pedro II, nº 210, apto 81, centro, CEP 85935-000, em Assis Chateaubriand, Paraná. Portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº8.199.760-8/SESP-Pr, expedida em 24/09/2008 e do CPF nº044.062.529-75.

MARCEL MENON DA SILVA, brasileiro, natural de Ubatuba, Paraná, nascido em 15/01/1986, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Av. D. Pedro II, nº 210, apto 81, centro, CEP 85935-000, em Assis Chateaubriand, Paraná. Portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº9.600.895-3, Sesp/Pr., expedida em 04/07/2013 e do CPF Nº 055.671.839-92.

Únicos sócios da empresa **TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede na cidade de Maripá e foro na Comarca de Palotina, Paraná, e domicílio na Rua Pinto Bandeira nº711, Sala 2, centro, CEP 85955-000, inscrita no CNPJ 23.325.328/0001-83, com registro na Junta Comercial do Paraná, em 2209/2015, transformada em Sociedade Simples Pura, conforme registro nº0005614. em 16/08/2018, no registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Assis Chateaubriand, Paraná, transformada em sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Paraná, Nire 41208978686 em 13/02/2019 e último ato nº 20223554766 em 27/06/2022 .

TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

RESOLVEM CONSOLIDAR o seu contrato primitivo de acordo a Lei nº10406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6404/76 de 15/12/1976, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresaria **TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede na cidade de Maripá e foro na Comarca de Palotina, Paraná, e domicílio na Rua Pinto Bandeira nº711, Sala 2, centro, CEP 85955-000, inscrita no CNPJ 23.325.328/0001-83, com registro na Junta Comercial do Paraná, em 22/09/2015, trasformada em Sociedade Simples Pura, conforme registro nº0005614. em 16/08/2018, no registro no Cartório de Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Assis Chateaubriand, Paraná, transformada em sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Paraná, Nire 41208978686 em 13/02/2019 e último ato nº20223554766 em 27/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de:

CNAE	DESCRIÇÃO
8630503	Atividade de Consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas em empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicilio do paciente, unidades móveis fluviais equipadas de consultório médico e sem leitos para internação;
8610102	Atividade de Atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8630501	Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;
8630502	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8630504	Atividade odontológica;
8650001	Atividades de enfermagem diurno e noturno;
8650002	Atividades de profissionais da nutrição;
8650003	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
8650004	Atividades de fisioterapia;
8650006	Atividades de Fonoaudiologia;
8660700	Atividades de consultoria e assessoria na área de saúde;
8630599	Atividades prestados por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive anestesistas;
8211300	Serviços de escritório e apoio administrativo;
8219999	Serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

CNAE	DESCRIÇÃO
8111700	Serviços combinados de limpeza em geral no interior de prédios, recepção e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações prediais e

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em **20/09/2015** e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Capital Social
MARCEL MENON DA SILVA	50.000-	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
TATIANA DA SILVA SERENO	100.000-	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
Total	150.000-	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCEL MENON DA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. Uso individual.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078 CC/2002).




TSS - CLÍNICA MÉDICA LTDA
8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº23.325.328/0001-83

NIRE 41208978686

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031 CC/2002).

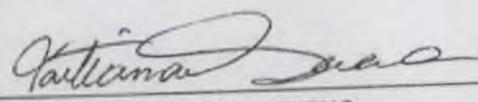
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006.

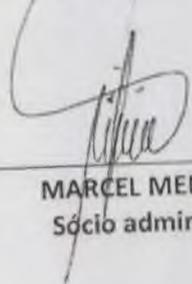
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Assina como responsável técnica da empresa a médica, **TATIANA DA SILVA SERENO**, portadora da Carteira Profissional de Médico nº 34545, expedida pela CRM-PR em 08/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) única via de igual teor e forma.
Palotina-Paraná, 07 de Julho de 2022



TATIANA DA SILVA SERENO
Sócia e responsável técnica



MARCEL MENON DA SILVA
Sócio administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, gilmar vieira de paula, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 027596, inscrito no CPF nº 45298246915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45298246915	027596	GILMAR VIEIRA DE PAULA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2022 13:57 SOB Nº 20224612697.
PROTOCOLO: 224612697 DE 29/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209958304. CNPJ DA SEDE: 23325328000183.
NIRE: 41208978686. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2022.
TSS CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informado seus respectivos códigos de verificação.

GV DE PAULA CONTABIL EIRELI - ME
GILMAR VIEIRA DE PAULA - CONTADOR REG CRCPR 027596/O-3
Rua XV de novembro, 158, 1º andar - Centro - Assis Chateaubriand-PR - CNPJ 20.035.702/0001-18

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento a empresa **G V DE PAULA CONTABIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 20.035.702/0001-18, situada na RUA XV de Novembro, nº 158, 1º andar, Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. , GILMAR VIEIRA DE PAULA, brasileiro, empresário e Contador sob o registro CRC-PR Nº027596-O-3, portador da Cédula de Identidade Civil RG Nº 3.436.506-7 SESP-PR, CPF nº 452.982.469-15 responsável pela CONTABILIDADE da empresa **TATIANA DA SILVA SERENO CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 23.325.328/0001-83, com endereço RUA PINTO BANDEIRA, 711, SALA 2, CENTRO, na cidade de MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ **DECLARA**, sob penas da Lei, que a empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA** se enquadra como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assis Chateaubriand, 19 de outubro de 2022.

ASSIS CHATEAUBRIAND
GILMAR VIEIRA DE PAULA
Se preferir, consulte a autenticidade desta declaração em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GILMAR VIEIRA DE PAULA
Contador CRC PR 027596/O-3
CPF 452.982.469-15

000577
000022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.600.895-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.600.895-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2013

NOME: MARCEL MENON DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE MILTON DA SILVA
WANDERLEIA MENON DA SILVA

NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/01/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE
C.NASC=10102, LIVRO=16A, FOLHA=251

CPF: 065.671.839-92

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO FUNARPEN

13.231 de 1907/2001

ELISA B. SIMÕES

Tabuleiro de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUNARPEN

FUNARPEN 6495

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

Assis Chateaubriand/PR, 23 MAIO 2022

Elisa Bordim Simões

ELISA BORDIM SIMÕES - 2ª Tabeliã
BDMARCIA FERNANDES PIVETA
Escrevente Juramentada

Vanessa Aparecida Silva Keler
Empregada Juramentada
CPF 063.821.919-14

EM
BRANCO

~~000573~~
000023



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 95.583.571/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1839/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 129259 - TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA	
CNPJ/CPF: 23.325.328/0001-83	
Endereço: RUA PINTO BANDEIRA, 711	
Complemento: SALA 2	
Bairro: CENTRO	Cidade: Maripá - PR

Finalidade

--

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Em Firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 06/12/2022

Maripá/PR, 7 de outubro de
2022



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 95.583.571/0001-02

000579
000024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2327/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 129259 - TSS CLINICA MÉDICA LTDA	
CNPJ/CPF: 23.325.328/0001-83	
Endereço: RUA PINTO BANDEIRA, 711	
Complemento: SALA 2	
Bairro: CENTRO	Cidade: Maripá - PR

Finalidade

--

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Em Firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 06/02/2023

Maripá/PR, 8 de dezembro de
2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

~~000580~~
000025 ✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028586477-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.325.328/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TSS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 23.325.328/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:13 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **0CCF.06FD.96B0.8ECD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.325.328/0001-83**Razão Social:** TATIANA DA SILVA SERENO CLINICA MEDICA LTDA ME**Endereço:** R ESTADOS UNIDOS 226 / JARDIM AMERICA / ASSIS CHATEAUBRIAND /
PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2022 a 20/12/2022**Certificação Número:** 2022112101393541526375

Informação obtida em 22/11/2022 06:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

~~000583~~
000028

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.325.328/0001-83
Razão Social: TATIANA DA SILVA SERENO CLINICA MEDICA LTDA ME
Endereço: R ESTADOS UNIDOS 226 / JARDIM AMERICA / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2022 a 27/01/2023

Certificação Número: 2022122901542067780775

Informação obtida em 04/01/2023 14:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TSS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.325.328/0001-83

Certidão n°: 22713383/2022

Expedição: 18/07/2022, às 15:20:01

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TSS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.325.328/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

- 000030
~~000585~~

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/11/2022

CNES: 9431969 Nome Fantasia: TATIANA DA SILVA SERENO CNPJ: 23.325.328/0001-83
Nome Empresarial: TATIANA DA SILVA SERENO CLINICA MEDICA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: ESTADOS UNIDOS Número: 226 Complemento: --
Bairro: JARDIM AMERICA Município: 410200 - ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
CEP: 85935-000 Telefone: (44) 3528-7274 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 20
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TATIANA DA SILVA SERENO
Cadastrado em: 27/02/2018 Atualização na base local: 18/07/2022 Última atualização Nacional: 26/10/2022
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

000588
000031



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - Centro - CEP 85.955-000
e-mail: tributacao@maripa.pr.gov.br - Fone/Fax: (44)3687-1262

Alvará de Licença para Funcionamento

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, ENQUANTO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1278	DATA DE ABERTURA 25/01/2019	CONTROLE DE EMISSÃO 464/2022	PRAZO DE VALIDADE 31/12/2022
-----------------------------	--------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

CPF / CNPJ 23.325.328/0001-83	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL
----------------------------------	-------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL
TSS CLINICA MÉDICA LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

LOGRADOURO RUA PINTO BANDEIRA	NÚMERO 711
---	---------------

CEP 85.955-000	BAIRRO CENTRO	COMPLEMENTO SALA 2
-------------------	------------------	-----------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
8630.5/03. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

- ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
- 8111.7/00.00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 - 8211.3/00.00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 - 8219.9/99.00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 - 8610.1/02.00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 - 8630.5/01.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 - 8630.5/02.00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 - 8630.5/07.00 Atividades de reprodução humana assistida

OBSERVAÇÃO

Horário para Funcionamento

Segunda à Sexta-feira: LIVRE às LIVRE
 Sábado: LIVRE às LIVRE
 Domingo: LIVRE às LIVRE

3 de janeiro de 2022

Danielle Rodrigues Voese
 Fiscal Fazendário
 Município de Maripá

Fiscal Fazendário



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 8777	CNPJ 23.325.328/0001-83	Inscrição 28/03/2016	Validade 28/03/2023
Razão Social TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA	Nome Fantasia TATIANA DA SILVA SERENO		
Endereço RUA PINTO BANDEIRA - CENTRO, 711, SL 02	Município / UF MARIPÁ / PR	CEP 85955-000	
Responsável 34545 - TATIANA DA SILVA SERENO	Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 28/03/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **283ed13f3e108545026443feaaa0b27179a6b73a**
Emitida eletronicamente via internet em 26/07/2022

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

~~500587~~
000032

~~500583~~ J
000033



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **TATIANA DA SILVA SERENO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **34545** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [ac37b57577db57a42269146a18e23fcf1dc0b6aa](https://www.crmpr.org.br/validacao/ac37b57577db57a42269146a18e23fcf1dc0b6aa)

Emitida eletronicamente via internet em **20/04/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimentos - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerápolo"
de Presidente Prudente - Presidente Prudente - São Paulo

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de maio de 2015, confere o título de

Médica

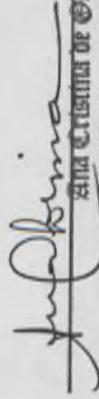
a Tatiana da Silva Sereno

RG nº 8.199.760-8-DR

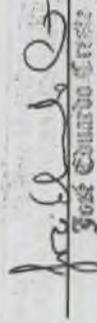
nacionalidade: Brasileira

nascida em 25 de abril de 1982, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 21 de maio de 2015.



ATA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
VICE-REITORA - R.G. 8.352.859-5/SP



José Eduardo Cerápolo
Pro-Reitor Acadêmico - RG 15.934.163-SP

Diplomado



000589
003

0005997g
000035

Tatiana da Silva Sereno
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 34545 em 08/06/2015

Nome : TATIANA DA SILVA SERENO

Filiação : SIRLEI SERENO e TEREZINHA BARBOSA DA SILVA SERENO

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : Assis Chateaubriand-PR

Data Nascimento : 25/04/1982

Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA em 20/05/2015

Identidade : 81997608 SESP-PR
CPF : 04406252975



00006555



TABELIONATO SIMÕES
Rua Pres. Costa e Silva, 755
Fone/Fax: (44) 3528-5613

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdadeiro e dou fé.

Assis Chateaubriand/PR, 13 AGO. 2021

Elisa Bordim Simões

ELISA BORDIM SIMÕES - 2ª Tabeliã
EDMARCIA FERNANDES PIVETA
Escrevente Juramentada

EM
BRANCO



TSS CLINICA MEDICA

RAZÃO SOCIAL: Tatiana da Silva Sereno Clínica Médica LTDA- EPP

CNPJ: 23.325.328/0001-83

RUA PINTO BANDEIRA, 711 - SALA 2-A Bairro: CENTRO

CEP: 85935-000 - Município: MARIPÁ - PR

e-mail: marcel.meron@gmail.com FONE: 44 999037990

~~000591~~
000036

CONTRATO PARTICULAR ENTRE CLINICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: TATIANA DA SILVA SERENO – CLINICA MÉDICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.325.328/0001-83, com sede na Rua Estados Unidos, n. 226, Centro, Jardim América, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000, representada neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social pelo Sócio Administrador MARCEL MENON DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 117.000.7449 SESP/BA e do CPF/MF sob n. 055.671.839-92, residente e domiciliado na Rua Estados Unidos, n. 226, Centro, Jardim América, na Cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.935-000.

CONTRATADO: NOME: **BRUNA FAUST RUHNKE**

IDENTIDADE: 124832829 SSP-PR CPF: 011.988.929-35 CRM: 48.138 - PR

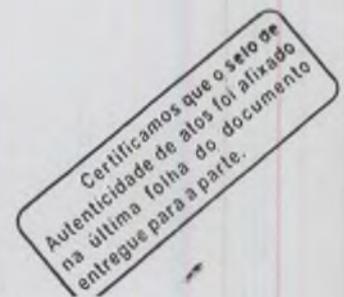
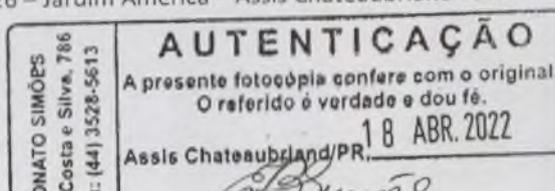
Endereço: CASCAVEL -PR

Partes que têm, entre si, celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422, 425 e 594 do Código Civil Brasileiro, bem com o princípio do pacta sum servanda, e as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde, sem exclusividade pelo profissional prestador, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial, eletivo e, eventualmente, em plantão presencial, aos nas dependências da CONTRATANTE.

Rua Estados Unidos – 226 – Jardim América – Assis Chateaubriand - PR



II - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: É dever da CONTRATANTE prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo-lhe serviços com segurança e qualidade.

CLÁUSULA 3ª: É dever da CONTRATANTE pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO nas formas e condições ajustadas neste contrato.

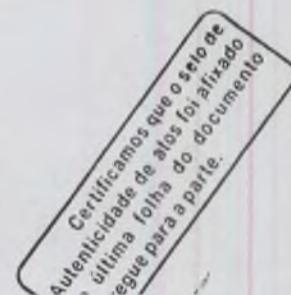
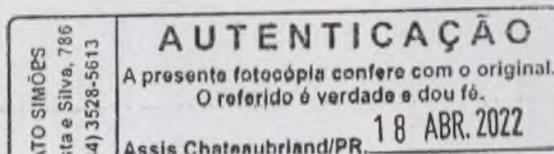
CLÁUSULA 4ª: É dever da CONTRATANTE informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª: É dever da CONTRATANTE zelar para que o CONTRATADO tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da CONTRATANTE, assim como realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do CONTRATADO, visando ao perfeito funcionamento deles e a segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª: É dever da CONTRATANTE manter as informações sobre a produção profissional, discriminando, mensalmente, com o respectivo pagamento, o número e nome dos atendimentos realizados, bem como o nome dos pacientes.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento e, dessa forma, obriga-se o CONTRATADO a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE.

Rua Estados Unidos - 226 - Jardim América - Assis Chateaubriand - PR





TSS CLINICA MEDICA

RAZÃO SOCIAL: Tatiana da Silva Sereno Clínica Médica LTDA- EPP
CNPJ: 23.325.328/0001-83
RUA PINTO BANDEIRA, 711 - SALA 2-A Bairro: CENTRO
CEP: 85955-000 - Município: MARIPÁ - PR
e-mail: marcel.mendonca@gmail.com FONE: 44 999037990

~~000503~~
000038

CLÁUSULA 8ª: Os serviços profissionais dos quais se trata este contrato serão prestados pelos CONTRATADO na estrutura da CONTRATANTE, sendo vedado locar, adquirir ou contratar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, em nome da CONTRATANTE, sem autorização expressa desta.

CLÁUSULA 9ª: É dever do CONTRATADO exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como com o Código de Conduta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª: É dever do CONTRATADO o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.

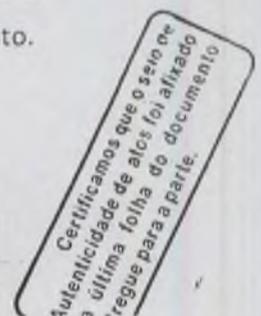
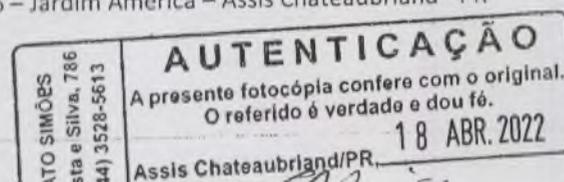
CLÁUSULA 11ª: É dever do CONTRATADO manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

III - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12ª: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, o valor de: 16.500,00 por PSF de 40h/sem e 900,00 ou 1.000,00 por plantões de 12 horas, dependendo da cidade em que se realizara os serviços, sendo informado a quantidade e o total de plantões a serem realizados, nas respectivas cidades e localidades com 30 dias após prestação de serviço

CLÁUSULA 13ª: O CONTRATADO não necessita emitir e entregar à CONTRATANTE a nota fiscal dos seus serviços para que possa receber o valor pactuado neste contrato.

Rua Estados Unidos – 226 – Jardim América – Assis Chateaubriand - PR





TSS CLINICA MEDICA

RAZÃO SOCIAL: Tatiana da Silva Sereno Clínica Médica LTDA - EPP
CNPJ: 23.325.328/0001-83
RUA PINTO BANDEIRA, 711 - SALA 2-A Bairro: CENTRO
CEP: 85955-000 - Município: MARIPÁ - PR
e-mail: marcel.mendon@gmail.com FONE: 44 999037990

~~000594~~
000039

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14ª: A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

V - DA RESCISÃO

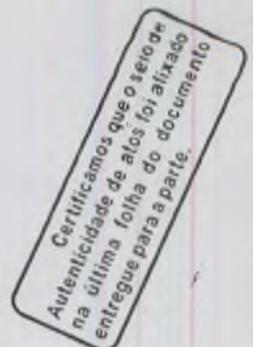
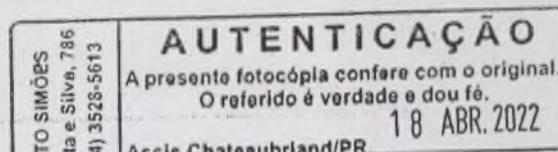
CLÁUSULA 15ª: É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I - Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- II - Impedimento ético do profissional por questões disciplinares que inviabilizam a prestação de serviço;
- III - desinteresse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo rescisão unilateral, sem comunicado de antecedência de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes o valor de 2 salários mínimos vigentes à época a título de indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO que se ausentar de a instituição/não comparecer nos serviços/plantões convencionados, sem justificativa plausível, deverá indenizar a contratante no valor da multa acima, respondendo por perdas e danos que vier a ocasionar c/c rescisão contratual.

Rua Estados Unidos - 226 - Jardim América - Assis Chateaubriand - PR



VI - DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 16ª: O CONTRATADO, autoriza, a título gratuito, a usar imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

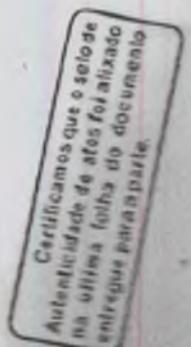
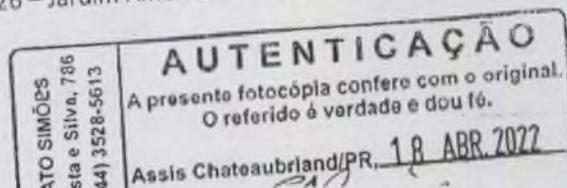
VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª: O presente contrato normatiza a relação de trabalho na condição de profissional terceirizado no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 18ª: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para a prestação de serviços aos seus pacientes, bem como podendo os seus profissionais continuarem a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhes convier.

CLÁUSULA 19ª: O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Rua Estados Unidos - 226 - Jardim América - Assis Chateaubriand - PR





TSS CLINICA MEDICA

RAZÃO SOCIAL: Tatiana da Silva Sereno Clínica Médica LTDA- EPP
CNPJ: 23.325.328/0001-83
RUA PINTO BANDEIRA, 711 - SALA 2-A Bairro: CENTRO
CEP: 85955-000 - Município: MARIPA - PR
e-mail: marcelinonon@gmail.com FONE: 44 999037990

~~000596~~
000041

VIII - DO FORO

CLÁUSULA 20ª: As partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança do Sudoeste - PR, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam todos seus efeitos legais.

MARIPA - PR, 01 DE ABRIL de 2022.



CONTRATANTE
TATIANA DA SILVA SERENO - CLINICA MÉDICA - ME
CNPJ Nº: 23.325.328/0001-83



BRUNA FAUST RUHNKE
IDENTIDADE: 124832829 SSP-PR
CPF: 011.988.929-35
CRM: 48.138 - PR

Rua Estados Unidos - 226 - Jardim América - Assis Chateaubriand - PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.

18 ABR. 2022

Assis Chateaubriand/PR

NATO SIMÕES
Rua Estados Unidos, 226
Assis Chateaubriand - PR
(44) 3528-5613

SELO
NARFEN
18 de Abril de 2022

2º Ofício de Notas

660597
000042

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0048138 em 21/12/2021

Nome:

BRUNA FAUST RUHNKE

Filiação:

JOCELITO RUHNKE e SILVIA FAUST RUHNKE

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

02/06/1995

Naturalidade:

Presidente Prudente-SP

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA

Formado em:

14/12/2021

Identidade:

124832829

Órgão Expedidor:

SSP-PR

CPF:

011.988.929-35

Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



TABELIONATO DE NOTAS

Tel: (45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR

07 ABR. 2022

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
Selo de autenticidade utilizado nesta data 5155

TABELIONATO DE NOTAS

Tel: (45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR

07 ABR. 2022

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data.
Dou fé.

Bruna de Oliveira
CPF: 102.201.859-05
Port. nº 31/2019
Escrevente

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente- SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *MEDICINA* em 07 de Dezembro de 2021, e a colação de grau em 14 de Dezembro de 2021, confere o título de

Médica

a *Bruna Faust Ruhnke*

RG nº 12.483.282-9-SESP/PR nacionalidade: Brasileira

nascida em 02 de Junho de 1995, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 28 de Janeiro de 2022.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Adilson Eduardo Guelfi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico

<https://www.uoeste.br/diploma>
Código de Validação
271.271.79897d10297a

TABELONATO DE NOTAS	TABELONATO DE NOTAS
(45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR	(45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR
3-1-MAR-2022	1-1-MAR-2022
Exclusivo para Autenticação de Cópia	Exclusivo para Autenticação de Cópia
Selo de autenticação emitido nesta data.	Selo de autenticação emitido nesta data.

Dou M.

Bruna de Oliveira
CPF: 102.201.859-05
Part. nº 31/2019
Escrevente

01598
800043



TSS CLINICA MEDICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA Nº 711 - CENTRO

MARIPÁ - PR

CEP: 85.955-000

CNPJ: 23.325.328/0001-83

CCE Nº ISENTO

~~000599~~
000044

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 04/2022.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Marcel Menon da Silva, representante legalmente constituído da proponente TSS CLINICA MÉDICA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 23.325.328/00001-83, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

MARIPÁ, 18 DE Novembro de 2.022

MARCEL
MENON DA
SILVA:0556718
3992

Assinado de forma
digital por MARCEL
MENON DA
SILVA:05567183992
Dados: 2022.11.22
10:48:28 -03'00'

Marcel Menon da Silva
RG: 9.600.895-3
CPF: 055.671.839-92
Função: Administrador



TSS CLINICA MEDICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA Nº 711 - CENTRO

MARIPA - PR

CEP: 85.955-000

CNPJ: 23.325.328/0001-83

CCE Nº ISENTO

~~000600~~
000045

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2022. RAZÃO

SOCIAL: TSS CLINICA MÉDICA LTDA - EPP

CNPJ:23.325.328/00018-83

ENDEREÇO:RUA PINTOBANDEIRA Nº 711 – CENTRO, MARIPÁ -PR

TEL: (44) 9.99037990

E-MAIL:MARCEL.MENON@GMAIL.COM

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MARIPÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

MARCEL MENON DA
SILVA:055671839
92

Assinado de forma digital
por MARCEL MENON DA
SILVA:05567183992
Dados: 2022.11.22
10:49:29 -03'00'

Marcel Menon da Silva

RG: 9.600.895-3

CPF: 055.671.839-92

Função: Administrador



TSS
Clínica Médica

TSS CLÍNICA MÉDICA

- ① **RAZÃO SOCIAL:** Tatiana da Silva Sereno Clínica Médica Ltda. - ME
ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 226 - Jardim América - FONE: 44 99903-7990
 CNPJ: 23.325.328/0001-83 E-mail: marcelmenon@gmail.com
 CEP 85935-000 - ASSIS CHATEAUBRIAND - PR.
- ② **ENDEREÇO:** Rua Pinto Bandeira, 711 - Sala 02 - FONE: 44 99903-7990
 CNPJ: 31.197.210/0001-45 E-mail: marcelmenon@gmail.com
 CEP 85955-000 - MARIIPA - PR.

000046 ~~007603~~

CREDECIAAMENTO Nº 04/2022RAZÃO SOCIAL:TSS CLINICA MÉDICA LTDA -EPP
Nº CNPJ: 23.325.328/0001-83
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO
DECONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS

*Reabido
22/11/2022*



~~000001~~
000047

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/01/2023 16:01:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TSS CLINICA MEDICA LTDA**
CNPJ: **23.325.328/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



~~000002~~
000048

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 23325328000183

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/202X**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/202X.
 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.325.328/0001-83, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2 - Município de Maripá, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais)
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/202X.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXX de 202X.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

**CONTRATO Nº XXX/202X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/202X
INEXIGIBILIDADE Nº XX/202X**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.328/0001-83, situada na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2, na cidade de Maripá, Estado do PR, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 04/2022, no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Inexigibilidade nº XX/2022, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	Valor R\$	Total R\$
1	1	Clínica Geral 20 horas semanais (Melhor em Casa)	12	Men.	100,00	117.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 117.600,00 (cento e Dezesseis Mil e Seiscentos Reais).
3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou suspenso anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional médico integrará a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD juntamente com enfermeiro, fisioterapeuta e técnico de enfermagem orientando os trabalhos da Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP. A base territorial da equipe e respectiva infraestrutura será disponibilizada pela Secretaria de Saúde. Estas duas equipes serão responsáveis pelo Serviço de Atenção Domiciliar SAD, devendo o médico realizar as atividades previstas na Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, de demais legislações e normativas vigentes, especialmente:
5.1.1. Trabalhar em equipe sendo referência em atenção domiciliar para a população definida se relacionando com os demais serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção em Saúde -RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário;
5.1.2. Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário;
5.1.3. Acionar a EMAP a partir da indicação clínica para dar suporte e complementar suas ações;
5.1.4. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário, durante o período em que estiver sob os cuidados do SAD juntamente com a equipe de atenção básica de sua referência;
5.1.5. Articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários;
5.1.6. Cumprir a jornada de trabalho mínima de 20 horas semanais, inclusive caso haja escala de serviços aos finais de semana tendo em vista que o SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados.
5.2. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

- 5.3. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.4. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.5. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.6. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 5.7. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.8. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.9. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria da Saúde e tratar com a estrutura física.
- 5.10. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto à Ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.11. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.12. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou irregularidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 5.13. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.14. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.15. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
 - 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
 - 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
 - 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
 - 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.4. Auxiliar no estabelecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
 - 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
 - 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
 - 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
 - 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
 - 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

bela, amada e gentil

- 6.3.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.10. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.14. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seu atendimento para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente aos atendimentos a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.196/0001-10, inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML e preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código de GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento a empresa e suas notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	39039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	117.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) / 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

bela, amada e gentil

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento e item xx do presente termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência, cláusula décima terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Orlando Francisco Vieira Filho.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes sanções e penalidades:
- 12.1.2. Advertência;
- 12.1.3. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.4. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.5. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.5.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.5.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.4. Demais hipóteses previstas em lei.

bela, amada e gentil

- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.2. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.3. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.2. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.3. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
- 13.1.4. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 15.1. Ficam vinculados ao contrato, desde fazendo parte integrante e independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) "prática corrupta"[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática fraudulenta"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, duza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática colusiva"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática coercitiva"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva": significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou

funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e se submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a contratação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 202X.

bela, amada e gentil



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP
Representante legal da empresa
Contratada

MANUTA

000057 

~~000701~~

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Requisição 542/2022

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 02/01/2023 16:35

Para: parecerlicitacao@gmail.com

Boa tarde!

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de inexigibilidade e contrato anexos, decorrentes do credenciamento 04/2022.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubatã

--Anexos:-----

MINUTA DO CONTRATO - TSS CLINICA MEDICA.docx	65,8KB
TERMO DE INEXIGIBILIDADE - TSS CLÍNICA MÉDICA.docx	49,2KB
Requisição 542 - TSS.pdf	5,4MB

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 542/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, conforme credenciamento no chamamento 4/2022.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviços de clínica geral, por meio de chamamento no processo de credenciamento nº 4/2022.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que "*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*" (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]".



De acordo com as declarações e justificativas apresentadas pela Secretaria solicitante "*Ubiratã foi habilitado através da Portaria GM/MS n2 3.721, de 4 de outubro de 2022 para implantação do programa "Melhor em Casa". A Atenção Domiciliar é uma forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde. Nesse caso, se aplica aos casos de maior complexidade que são acompanhados pelas Equipes Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (MAP), do Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) — Melhor em Casa. A atenção domiciliar proporciona ao paciente um cuidado ligado diretamente aos aspectos referentes à estrutura familiar, infraestrutura do domicílio e à estrutura oferecida pelos serviços para esse tipo de assistência. Dessa forma, evita-se hospitalizações desnecessárias e diminui o risco de infecções. Além disso, melhora a gestão dos leitos hospitalares e o uso dos recursos, bem como diminui a superlotação de serviços de urgência e emergência. Para atender aos requisitos do programa é obrigatória a contratação de médico generalista com carga horária mínima de 20 horas semanais, item 23.*"

Dada a singularidade do objeto da presente demanda, a modalidade de inexigibilidade é a que maior se amolda ao caso em tela, sendo inviável a competição, tendo em vista que o contratado fora anteriormente credenciado, preenchendo os requisitos por lei exigidos naquele momento.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade,

cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo o presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 06 de janeiro de 2023.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

Assunto: Certidão negativa de débitos federais

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 23/01/2023 10:31

Para: marcel.menon@gmail.com

Bom dia Marcel

Você teria como nos encaminhar uma certidão negativa federal atualizada, por gentileza?

Estamos tentando tirar pela internet, mas diz que não é possível a emissão.

--
Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

Assunto: Re: Certidão negativa de débitos federais
De: marcel menon <marcel.menon@gmail.com>
Data: 26/01/2023 09:20
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia.
Vou pedir para meu contador

Em seg., 23 de jan. de 2023 às 10:27, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Marcel

Você teria como nos encaminhar uma certidão negativa federal atualizada,
por gentileza?

Estamos tentando tirar pela internet, mas diz que não é possível a emissão.

--
Atenciosamente,

Thiago Gimenez
Divisão de Licitações
(44) 3543 8010
Município de Ubiratã

--
.: Marcel Menon da Silva
Cel +55 44 99903 7990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TSS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.325.328/0001-83

Certidão nº: 2938562/2023

Expedição: 20/01/2023, às 15:07:39

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TSS CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.325.328/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029790436-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 23.325.328/0001-83

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000066

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.325.328/0001-83
Razão Social: TATIANA DA SILVA SERENO CLINICA MEDICA LTDA ME
Endereço: R ESTADOS UNIDOS 226 / JARDIM AMERICA / ASSIS CHATEAUBRIAND / PR / 85935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501501945512509

Informação obtida em 29/03/2023 11:03:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TSS CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 23.325.328/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:10 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **3C85.4655.8B68.3CE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARIPA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 95.583.571/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 554/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 129259 - TSS CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ/CPF: 23.325.328/0001-83
Endereço: RUA PINTO BANDEIRA, 711
Complemento: SALA 2
Bairro: CENTRO Cidade: Maripá - PR

Finalidade

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Em Firmeza do que eu, TSS CLINICA MÉDICA LTDA, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 61 (sessenta e um dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 29/05/2023

Maripá/PR, 29 de março de
2023



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6023/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.325.328/0001-83, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2 - Município de Maripá, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2023.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

**CONTRATO Nº 50/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6023/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.328/0001-83, situada na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2, na cidade de Maripá, Estado do PR, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 04/2022, no Processo Licitatório nº 6023/2023, Inexigibilidade nº 14/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Clínica Geral 20 horas semanais (Melhor em Casa)	12	Men.	9.800,00	117.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional médico integrará a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD juntamente com enfermeiro, fisioterapeuta e técnico de enfermagem orientando os trabalhos da Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP. A base territorial da equipe e respectiva infraestrutura será disponibilizada pela Secretaria de Saúde. Estas duas equipes serão responsáveis pela Serviço de Atenção Domiciliar SAD, devendo o médico realizar as atividades previstas na Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 de demais legislações e normativas vigentes, especialmente:

- 5.1.1. Trabalhar em equipe sendo referência em atenção domiciliar para a população definida se relacionando com os demais serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção em Saúde -RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário;
- 5.1.2. Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário;
- 5.1.3. Acionar a EMAP a partir da indicação clínica para dar suporte e complementar suas ações;
- 5.1.4. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário, durante o período em que estiver sob os cuidados do SAD juntamente com a equipe de atenção básica de sua referência;
- 5.1.5. Articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários;
- 5.1.6. Cumprir a jornada de trabalho mínima de 20 horas semanais, inclusive caso haja escala de serviços aos finais de semana tendo em vista que o SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados.
- 5.2. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.4. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.5. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.6. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 5.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.8. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.9. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.10. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.11. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.12. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

- 5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.14. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.15. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.2. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.7. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.10. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

- 6.3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.14. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	117.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Orlando Francisco Vieira Filho.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

bela, amada e gentil

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada as seguintes sanções e penalidades:
- 12.1.2. Advertência;
- 12.1.3. Notificação com prazo para regularização;
- 12.1.4. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.5. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.5.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.5.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.4. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.2. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.3. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.2. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.3. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;
- 13.1.4. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial; e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 31 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP
Representante legal da empresa
Contratada

**CONTRATO Nº 50/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6023/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.328/0001-83, situada na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2, na cidade de Maripá, Estado do PR, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 04/2022, no Processo Licitatório nº 6023/2023, Inexigibilidade nº 14/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Clínica Geral 20 horas semanais (Melhor em Casa)	12	Men.	9.800,00	117.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O profissional médico integrará a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD juntamente com enfermeiro, fisioterapeuta e técnico de enfermagem orientando os trabalhos da Equipe Multiprofissional de Apoio - EMAP. A base territorial da equipe e respectiva infraestrutura será disponibilizada pela Secretaria de Saúde. Estas duas equipes serão responsáveis pela Serviço de Atenção Domiciliar SAD, devendo o médico realizar as atividades previstas na Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016 de demais legislações e normativas vigentes, especialmente:



- 5.1.1. Trabalhar em equipe sendo referência em atenção domiciliar para a população definida se relacionando com os demais serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção em Saúde -RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário;
- 5.1.2. Realizar atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário;
- 5.1.3. Acionar a EMAP a partir da indicação clínica para dar suporte e complementar suas ações;
- 5.1.4. Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário, durante o período em que estiver sob os cuidados do SAD juntamente com a equipe de atenção básica de sua referência;
- 5.1.5. Articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários;
- 5.1.6. Cumprir a jornada de trabalho mínima de 20 horas semanais, inclusive caso haja escala de serviços aos finais de semana tendo em vista que o SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados.
- 5.2. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.4. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.5. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.6. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Le 12.401/2011.
- 5.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.8. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.9. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.10. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.11. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.12. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.

- 5.13. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.14. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.15. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.2. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.3. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.7. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.8. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.10. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

- 6.3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.14. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	117.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a empresa considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Orlando Francisco Vieira Filho.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

beia, amada e gentil



11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 05/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a contratada as seguintes sanções e penalidades:

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Notificação com prazo para regularização;

12.1.4. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;

12.1.5. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:

12.1.5.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;

12.1.5.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;

12.2. A contratada poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A contratada poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;

12.3.3. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;

12.3.4. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.4.2. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.4.3. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.6. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

13.1.2. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

13.1.3. Pedido de descredenciamento por parte da contratada;

13.1.4. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas,

satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o Interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã, Paraná, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

**TSS CLINICA
MEDICA**

LTDA:2332532

8000183

Assinado de forma
digital por TSS CLINICA
MEDICA

LTDA:23325328000183

Dados:2023.04.04

10:47:30 -03'00'

TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP
Representante legal da empresa
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000088

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.742- ANO: XVIII

Página 5 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

Nova data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 19 de abril de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.
Nova data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 19 de abril de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 04 de abril de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6023/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 23.325.328/0001-83, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 711, SALA 2 - Município de Maripá, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/03/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 31 de março de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6027/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAR CURSO À SERVIDORA MUNICIPAL DE ACESSORIA JURÍDICA SOBRE NOVA LEI Nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EDITORA CASA 10 LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.598.186/0001-34, com sede na avenida sete de setembro, 4698, 3º e 4º andares, Bairro/Distrito Batel, CEP 80.240-000, Curitiba estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 2.810,00 (Dois Mil Oitocentos e Dez Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/04/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de abril de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6029/2023.

2. OBJETO: Aquisição de fantasias e balões personalizados para Campanha de Vacinação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.267.668/0001-50, com sede na RUA MINAS GERAIS 220, CAMPO PEQUENO, COLOMBO – PARANÁ.

5. VALOR: R\$ 12.948,00 (Doze Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/04/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de abril de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6030/2023.

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 90.000 KM, DO VEÍCULO 258, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede na RUA DO EXPEDICIONARIO, 140, CASCAVEL-PR, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 10.508,85 (Dez Mil Quinhentos e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/04/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de abril de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.325.328/0001-83.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6023/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PLANTÕES MÉDICOS.

VALOR: R\$ 117.600,00 (Cento e Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início